

-LEI Nº 072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987-

Dispõe de alteração da Lista de Serviços de que trata o § Único do Artigo 160 da Lei Municipal nº 01/72, de 10/01/72.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando -- das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lista de Serviços constante do § Único do artigo 160, da Lei Municipal nº 01/72, de 10/01/72, passa a ter a seguinte redação:

- 01-Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02-Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.
- 03-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04-Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).
- 05-Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06-Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja - no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa - ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07-Médicos veterinários.
- 08-Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10-Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11-Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12-Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13-Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15-Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

- 15-Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17-Incineração de resíduos quaisquer.
- 18-Limpeza de chaminés.
- 19-Saneamento ambiental e congêneres.
- 20-Assistência Técnica.
- 21-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, - consultoria técnica, financeira ou administrativa
- 22-Planejamento, coordenação, programação ou organização - técnica, financeira ou administrativa.
- 23-Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer-natureza.
- 24-Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em -- contabilidade e congêneres.
- 25-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26-Traduções e interpretações.
- 27-Avaliação de bens.
- 28-Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em - geral e congêneres.
- 29-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia, inclusive -- serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica-sujeito ao ICM).
- 32-Demolição.
- 33-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de - mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e - exploração de petróleo e gás natural.
- 35-Florestamento e reflorestamento.
- 36-Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres,
- 37-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

- 38-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, p paredes e divisórias.
- 39-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41-Organização de festas e recepções: buffet (exceto e fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito - ao ICM).
- 42-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos -- quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizada a funcionar pelo Banco Central).
- 46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos -- da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 50-Despachantes.
- 51-Agentes da propriedade industrial.
- 52-Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53-Leilões.
- 54-Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro.
- 55-Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos -- feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57-Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.
- 59-Diversões públicas:

- a)-cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b)-bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c)-exposições, com cobrança de ingressos;
 - d)-bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, - mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e)-jogos eletrônicos;
 - f)-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio - ou pela televisão;
 - g)-execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60-Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 61-Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62-Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63-Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64-Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65-Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66-Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 68-Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69-Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70-Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagens, secagem, tingimento, galvanoplastia, - anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos destinados à industrialização ou comercialização ou comercialização.
- 72-Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 74-Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75-Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76-Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77-Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78-Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79-Funerais.
- 80-Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 81-Tinturaria e lavanderia.
- 82-Taxidermia.
- 83-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84-Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85-Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 86-Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
- 87-Advogados.
- 88-Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 89-Dentistas.
- 90-Economistas.
- 91-Psicólogos.
- 92-Assistentes sociais.
- 93-Relações públicas.
- 94-Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 95-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo - Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundo; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; - emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 96-Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 98-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99-Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Artigo 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90 e 92 da Lista Anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do artigo 164 da Lei nº 01/72 (Código Tributário do Município), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. -- 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigo 4º - Com a nova redação dada pelo artigo - 1º da presente lei a Lista de Serviços constantes do parágrafo Único do art. 160 da Lei Municipal nº 01/72 (Código Tributário do Município), fica igualmente, a TABELA I, anexa ao Código Tributário do Município que dispõe sobre as alíquotas, para fins de cálculos, lançamentos e cobranças do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, alterada pela TABELA ANEXA A ESTA LEI.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 31 de dezembro de 1987.

Irceu Fagundes - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro - próprio, arquivada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 29 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin - SECRETÁRIO

TABELA IANEXA À LEI Nº 072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987ALÍQUOTA

01-Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	03 salários mínimo de referência.
02-Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.	5% da Receita Bruta
03-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5% da Receita Bruta
04-Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (prótese dentária).	01 salário mínimo de referência
05-Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	01 salário mínimo de referência
06-Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa - ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5% da Receita Bruta
07-Médicos veterinários.	01 salário mínimo ref.
08-Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5% da Receita Bruta
09-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5% da Receita Bruta
10-Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	01 salário mínimo ref.
11-Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	5% da Receita Bruta
12-Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5% da Receita Bruta
13-Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5% da Receita Bruta
14-Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5% da Receita Bruta

15-Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	5% da Receita Bruta
16-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5% da Receita Bruta
17-Incineracão de resíduos quaisquer.	5% da Receita Bruta
18-Limpeza de chaminés.	5% da Receita Bruta
19-Saneamento ambiental e congêneres.	5% da Receita Bruta
20-Assistência Técnica.	5% da Receita Bruta
21-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	5% da Receita Bruta
22-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5% da Receita Bruta
23-Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5% da Receita Bruta
24-Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	02 salários mínimos de referência
25-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	01 salário mínimo de ref.
26-Traduções e interpretações.	01 sal. mín. ref.
27-Avaliação de bens.	01 sal. mín. ref.
28-Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	30% sal. mín. ref.
29-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	02 sal. mín. ref.
30-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	01 sal. mín. ref.
31-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta
32-Demolição.	5% da Receita Bruta
33-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta
34-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5% da Receita Bruta
35-Florestamento e reflorestamento.	5% da Receita Bruta
36-Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres,	5% da Receita Bruta
37-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta

- 38-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, p 5% da Receita Bruta
paredes e divisórias.
- 39-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimen 01 sal. mín. ref.
tos, de qualquer grau ou natureza.
- 40-Planejamento, organização e administração de feiras, ex 01 sal. mín. ref.
posições, congressos e congêneres.
- 41-Organização de festas e recepções: buffet (exceto e for 01 sal. mín. ref.
necimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito -
ao ICM).
- 42-Administração de bens e negócios de terceiros e de con- 01 sal. mín. ref.
sórcio.
- 43-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por- 01 sal. mín. ref.
instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de 01 sal. mín. ref.
seguros e de planos de previdência privada.
- 45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos -- 01 sal. mín. ref.
quaisquer (exceto os serviços executados por institui-
ções autorizada a funcionar pelo Banco Central).
- 46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos - 01 sal. mín. ref.
da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos- 01 sal. mín. ref.
de franquia (franchise) e de faturação (factoring) exce-
tuam-se os serviços prestados por instituições autoriza-
das a funcionar pelo Banco Central).
- 48-Agenciamento, organização, promoção e execução de pro- 01 sal. mín. ref.
gramas de turismo, passeios excursões, guias de turismo
e congêneres.
- 49-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis 01 sal. mín. ref.
e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 50-Despachantes. 01 sal. mín. ref.
- 51-Agentes da propriedade industrial. 01 sal. mín. ref.
- 52-Agentes da propriedade artística ou literária. 01 sal. mín. ref.
- 53-Leilões. 01 sal. mín. ref.
- 54-Regulação de sinistros cobertos por contratos de segu- 01 sal. mín. ref.
ros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de -
contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos se-
guráveis, prestados por quem não seja o próprio segura-
do ou companhia de seguro.
- 55-Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e 3% da Receita Bruta
guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos --
feitos em instituições financeiras autorizadas a funcio-
nar pelo Banco Central).
- 56-Guarda e estacionamento de veículos automotores terres- 5% da Receita Bruta
tres.
- 57-Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 01 sal. mín. ref.
- 58-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valo- 01 sal. mín. ref.
res dentro do território do município.
- 59-Diversões públicas:

a)-cinemas, "taxi dancings" e congêneres;	5% da Receita Bruta
b)-bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	50% sal. mín. ref.
c)-exposições, com cobrança de ingressos;	1% da Receita Bruta
d)-bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, - mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	5% da Receita Bruta
e)-jogos eletrônicos;	50% Receita Bruta p/unid.
f)-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio - ou pela televisão;	5% sal.mín.ref. p/dia
g)-execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5% sal.mín.ref. p/dia
60-Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	01 sal. mín. ref. anual
61-Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	01 sal. mín. ref. anual
62-Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	02 sal. mín. ref.
63-Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive <u>trucagem</u> , dublagem e mixagem sonora.	01 sal. mín. ref.
64-Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e <u>trucagem</u> .	01 sal. mín. ref.
65-Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda <u>prévia</u> , de espetáculos, entrevistas e congêneres.	1% da Receita Bruta
66-Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5% da Receita Bruta
67-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta
68-Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer <u>objeto</u> (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta
69-Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	5% da Receita Bruta
70-Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5% da Receita Bruta
71-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, <u>beneficiamento</u> , lavagens, secagem, tingimento, galvanoplastia, - anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos destinados à industrialização ou comercialização ou comercialização.	5% da Receita Bruta
72-Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	5% da Receita Bruta
73-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5% da Receita Bruta

74-Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5% da Receita Bruta
75-Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	5% da Receita Bruta
76-Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5% da Receita Bruta
77-Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5% da Receita Bruta
78-Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5% da Receita Bruta
79-Funerais.	5% da Receita Bruta
80-Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5% da Receita Bruta
81-Tinturaria e lavanderia.	5% da Receita Bruta
82-Taxidermia.	5% da Receita Bruta
83-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5% da Receita Bruta
84-Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5% da Receita Bruta
85-Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	01 sal. mín. ref.
86-Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	-
87-Advogados.	02 sal. mín. ref.
88-Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	02 sal. mín. ref.
89-Dentistas.	02 sal. mín. ref.
90-Economistas.	01 sal. mín. ref.
91-Psicólogos.	50% sal. mín. ref.
92-Assistentes sociais.	50% sal. mín. ref.
93-Relações públicas.	01 sal. mín. ref.
94-Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5% Receita Bruta

- 95-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo - Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundo; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; - emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 5% da Receita Bruta
- 96-Transporte de natureza estritamente municipal. 5% da Receita Bruta
- 97-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 5% da Receita Bruta
- 98-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5% da Receita Bruta
- 99-Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 5% da Receita Bruta

TABELA I AANEXA À LEI Nº 072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

SERVIÇOS PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL / Base de cálculo,
DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE..... "salário mínimo-
de referência"

01 - Administrador	1
02 - Advogado ou provencionado	2
03 - Agenciador de propaganda e publicidade	1
04 - Agente de propriedade artística ou literária	1
05 - Agente de propriedade industrial	1
06 - Agrimensor	1
07 - Alfaiate	30%
08 - Analista	1
09 - Arquiteto	2
10 - Artesão	30%
11 - Assistente Social	50%
12 - Atendente de enfermagem	30%
13 - Atuário	30%
14 - Auditor	1
15 - Ator Teatral	30%
16 - Auxiliar de enfermagem	30%
17 - Auxiliar de terapeuta	30%
18 - Auxiliar de zootecnia	30%
19 - Avaliador	30%
20 - Barbeiro	30%
21 - Bibliotecário	1
22 - Biomédico	1
23 - Bordadeira	30%
24 - Botânico	1
25 - Babelaireiro	30%
26 - Calculista	1
27 - Carpinteiro	30%
28 - Cobranças inclusive direitos autorais	30%
29 - Condutor autônomo de veículo	30%

30 - Contador	1
31 - Corretor	1
32 - Costureiro	30%
33 - Cozinheiro(a)	30%
34 - Datilógrafo	30%
35 - Decorador	1
36 - Dentista	2
37 - Desenhista técnico	40%
38 - Desinfecção e higienização	50%
39 - Despachante	1
40 - Detetive particular	1
41 - Distribuidor e revenda de bilhetes de loteria	1
42 - Economista	1
43 - Eletricista	50%
44 - Encanador	50%
45 - Enfermeiro(a)	1
46 - Engenheiro	2
47 - Engraxate	30%
48 - Estenógrafo	30%
49 - Expediente	30%
50 - Fonoaudiólogo	1
51 - Faxineira	30%
52 - Fotógrafo	30%
53 - Funileiro	30%
54 - Garçon	30%
55 - Geólogo	1
56 - Guarda-livros	2
57 - Instalador de antena de televisão	50%
58 - Instrutor de auto-escola	50%
59 - Interpretete	30%
60 - Jardineiro	30%
61 - Joalheiro	1
62 - Jornalista	1

63 - Leiloeiro	1
64 - Lustrador de bens móveis	50%
65 - Manicure	30%
66 - Marceneiro	30%
67 - Massagista	30%
68 - Mecânico	1
69 - Médico	3
70 - Modista	50%
71 - Motorista	50%
72 - Músico	30%
73 - Nutricionista	50%
74 - Obstreta	1
75 - Ortopático	1
76 - Ourives	1
77 - Paisagista	1
78 - Pedicure	30%
79 - Pedreiro	30%
80 - Perito	40%
81 - Pintor de quadros	1
82 - Pintor de parede	30%
83 - Professor	30%
84 - Prático veterinário	30%
85 - Programador	50%
86 - Projetista	50%
87 - Protético	1
88 - Psicólogo	50%
89 - Raspador e lustrador de assoalho, pisos e etc.	30%
90 - Representante comercial autônomo	50%
91 - Sapateiro	50%
92 - Seleiro	50%
93 - Secretária	30%
94 - Serralheiro	50%
95 - Taxidermista	30%

96 - Técnico em administração	1
97 - Técnico em agrimensura	1
98 - Técnico em contabilidade	1
99 - Técnico em edificação	1
100- Técnico em eletrônica e telecomunicações	1
101- Terapeuta	1
102- Tintureiro	30%
103 -Topógrafo	1
104- Tradutor	30%
105- Transporte de cargas ou passageiros(veículos de tração animal	30%
106- Transporte de cargas ou passageiros(veículos motorizados)	1
107- Urbanista	1
108- Veterinário	1
109- Zoológico	1
110- Outras atividades não classificadas	40%